



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Anísio  
Teixeira, 02, 1º  
Pavimento, , Centro,  
Jacaraci - BA

##### Telefone



77 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- EMPRESA TUDO COMÉRCIO DE VEICULOS
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CELIO FERRAZ
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- RENAULT

### LEILÕES

---

- AVISO LEILÃO 02-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**11/2023 PE**

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. Breno Braga Dantas e Valdeci Francisco de Souza, todos designados pela portaria municipal nº 002/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 10.520, c/c o artigo 41 da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para Julgar a **Impugnação** tempestivamente feita pela empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em 07/07/2023 após o horário de expediente, em relação ao prazo para a resposta, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de dois dias úteis para fornecer uma resposta adequada às impugnações. Portanto, considerando que a impugnação foi recebida em 10/07/2023 após o expediente, a contagem do prazo de dois dias úteis finalizando no dia 12/07/2023, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

#### **I - DOS FATOS**

A impugnação apresentada refere-se à ausência de exigência no edital do primeiro emplacamento dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci. Alega-se que o edital é omissivo ao não informar que o emplacamento deve ocorrer após o recebimento definitivo dos veículos, e que a falta dessa exigência pode resultar na aquisição de veículos usados, em vez de veículos novos.

Além disso, a impugnação argumenta sobre a exigência de um prazo curto de entrega dos veículos estabelecido no edital, de 30 dias após a emissão da solicitação de fornecimento. Destacou que a pandemia de COVID-19 e as dificuldades enfrentadas pela indústria automotiva, como a falta de peças e insumos, têm impactado a produção e a logística, tornando o prazo de entrega estabelecido no edital praticamente impossível de ser cumprido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

No entanto, a empresa impugnante esclarece que não pretende participar do certame e solicitar a prorrogação dos prazos. É mencionada a preocupação com a preservação do tratamento isonômico e o caráter competitivo do certame, ressaltando que qualquer cláusula que comprometa a ampla competitividade do processo licitatório pode ser considerada ilegal.

Em suma, a impugnação argumenta pela necessidade de reformulação do edital para incluir a exigência do primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci. Também destaca a dificuldade de cumprir o prazo de entrega estipulado no edital devido às circunstâncias atuais.

## **II - RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA.**

Passamos à análise do mérito.

- Primeiro emplacamento em nome da dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci

No que diz respeito à ausência de exigência no edital do primeiro emplacamento dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Jacaraci, é importante esclarecer que o emplacamento será realizado em nome da prefeitura.

De acordo com a Lei nº 9.503/1997, conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB), todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no município de domicílio ou residência do proprietário.

A inclusão no edital de que o primeiro emplacamento dos veículos será em nome da prefeitura pode ser considerada desnecessária, tendo em vista que a informação é óbvia quando se trata da aquisição de veículos novos, visto que, os veículos zero quilômetro são modelos que acabaram de sair da fábrica e apresentam as características originais intactas. Por nunca terem sido usados, e a adquirente vai dispor de um carro sem defeitos e com garantia da montadora.

Quando um órgão público realiza uma licitação para a compra de veículos zero quilômetro, é esperado que esses veículos sejam emplacados em nome da entidade pública adquirente. É uma prática comum e natural, considerando que a finalidade da licitação é obter bens novos e adequados às necessidades da administração.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de informar no edital que o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

primeiro emplacamento deve ser feito em nome da prefeitura pode ser considerada uma redundância, pois já é pressuposto que a administração pública adquirirá os veículos novos e os registrará em seu nome.

- Considerações sobre o Prazo de Entrega Estabelecido no Edital

Em relação à solicitação da empresa impugnante referente ao prazo de entrega estipulado no edital, cabe ressaltar que o prazo estabelecido de 30 dias após a ordem de fornecimento foi definido levando em consideração a demanda e necessidade da administração.

O prazo de entrega é um elemento crucial em um processo licitatório, pois permite que a administração possa contar com os veículos dentro do prazo necessário para atender às demandas e às necessidades dos serviços públicos, no caso específico, do transporte escolar.

É importante destacar que, ao estabelecer o prazo de 30 dias, a administração considerou a complexidade do processo de montagem, preparação, complementação de acessórios e entrega efetiva dos veículos. Essas etapas fazem parte do procedimento de aquisição e têm impacto direto no prazo de entrega estabelecido.

Ademais, é preciso ponderar que a definição de um prazo mais longo, como solicitado pela empresa impugnante, pode acarretar atrasos e impactos nos serviços públicos, uma vez que a administração depende dos veículos para cumprir suas obrigações e garantir a qualidade e a continuidade do transporte escolar.

Dessa forma, a prorrogação do prazo de entrega para 90 dias, conforme solicitado pela empresa impugnante, não se mostra viável e adequada, pois poderia comprometer a operacionalidade dos serviços públicos e trazer impactos negativos para a administração.

Portanto, com base na análise realizada, concluímos que a impugnação apresentada não possui fundamentos suficientes para justificar a modificação das especificações técnicas estabelecidas no edital. Ressaltamos que a licitação está em conformidade com os princípios legais e não compromete o caráter competitivo do processo.

### **III– DECISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Com esteio nos argumentos acima, decidem o Pregoeiro e a Equipe de Apoio em julgar **IMPROCEDENTE** as impugnações ofertadas pela empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Jacaraci-BA, em 12 de julho de 2023.

João Paulo da Silva Souza  
Pregoeiro

Breno Braga Dantas  
Equipe de Apoio

Valdeci Francisco de Souza  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**11/2023**

**O PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. Breno Braga Dantas e Valdeci Francisco de Souza, todos designados pela portaria municipal nº 002/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 10.520, c/c o art. 41 da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para Julgar a **Impugnação** tempestivamente feita pelo Sr. Célio Ferraz Alves Flores, em 07/07/2023 após o horário de expediente, em relação ao prazo para a resposta, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de dois dias úteis para fornecer uma resposta adequada às impugnações. Portanto, considerando que a impugnação foi recebida em 07/07/2023 após o expediente, a contagem do prazo de dois dias úteis teve início em 10/07/2023 e fim dia 12/07/2023, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

## **I - DOS FATOS**

A impugnação apresentada pelo Sr. Célio Ferraz Alves Flores refere-se ao edital que propõe a compra de 10 veículos subcompactos de marcas nacionais. O impugnante destaca que, de acordo com o termo de referência, é exigida a motorização de 4 cilindros para esses veículos, sendo essa característica específica encontrada apenas no modelo Mobi da montadora FIAT. Ele argumenta que essa especificação restringe a concorrência, uma vez que as demais montadoras não possuem veículos em seus portfólios com essa característica e poderiam ser desclassificadas da licitação.

O impugnante faz referência ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que trata dos princípios que regem as licitações públicas. Ele destaca o princípio da isonomia, que busca garantir a igualdade entre os licitantes, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, o impugnante sugere que as especificações técnicas dos veículos no termo de referência não se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

limitem a uma única marca, a fim de preservar a competitividade do processo licitatório.

**II - RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA.**

Passamos à análise do mérito.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que as especificações técnicas contidas no termo de referência foram elaboradas com base em uma análise criteriosa das necessidades da administração pública. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a observância dos princípios constitucionais e legais, incluindo a isonomia, a impessoalidade e a igualdade.

Conforme mencionado no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação deve ser conduzida em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos. Não há, portanto, qualquer violação desses princípios ao estabelecer critérios específicos para os veículos a serem adquiridos.

Quanto à alegação de que a exigência de veículos subcompactos com motorização de 4 cilindros exclui outras montadoras, vale ressaltar que a intenção não é restringir a concorrência ou estabelecer preferências indevidas e que trata-se de especificações mínimas. A especificação técnica em questão visa garantir um desempenho adequado dos veículos, levando em consideração alguns fatores, descritos a seguir.

A especificação mínima exigida para os motores oferece uma série de benefícios em comparação com os motores de 3 cilindros, tais como:

1. **Potência e Desempenho:** Os motores geralmente fornecem uma potência mais equilibrada e um desempenho mais consistente em diversas condições de condução. Isso é especialmente importante para veículos subcompactos, que devem ser capazes de atender às demandas diárias de deslocamento.
2. **Suavidade de Funcionamento:** Tendem a proporcionar um funcionamento mais suave e com menos vibrações, resultando em uma experiência de condução mais confortável para os ocupantes.
3. **Durabilidade e Manutenção:** Costumam apresentar uma vida útil mais longa e exigir menos manutenção em comparação com os motores de 3 cilindros, o que pode resultar em menores custos de manutenção ao longo da vida





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

útil dos veículos.

Por fim, como fator mais importante, devemos destacar que a escolha desse tipo de motorização também leva em consideração **as condições e características específicas do município de Jacaraci.**

Jacaraci é uma localidade de porte pequeno, com recursos limitados, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de lojas e fornecedores de peças automotivas. Nesse contexto, é fundamental considerar a facilidade de manutenção dos veículos adquiridos, a fim de garantir uma operação contínua e eficiente da frota municipal.

Ao optar por veículos com motores com mínimo de 4 cilindros, a manutenção torna-se mais acessível e prática. Isso ocorre devido à maior prevalência desse tipo de motorização no mercado automotivo, o que resulta em uma ampla disponibilidade de peças de reposição. As oficinas locais e fornecedores de peças tendem a ter um estoque mais abrangente desses componentes, tornando mais fácil e rápido realizar reparos e substituições quando necessário.

A disponibilidade de peças de reposição para veículos com as especificações mínimas solicitadas é especialmente relevante em municípios menores, como Jacaraci, onde a infraestrutura de manutenção automotiva pode ser limitada. Ao reduzir a dependência de peças mais específicas e menos comuns, proporcionamos uma maior viabilidade e agilidade na realização de reparos e manutenção dos veículos, contribuindo para a eficiência operacional da frota municipal.

Portanto, a escolha do motor com mínimo de 4 cilindros também considera a realidade e as necessidades do município de Jacaraci, onde a disponibilidade de peças e a facilidade de manutenção são fatores-chave para garantir a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e econômica.

É importante destacar que a especificação de motor não impede outras montadoras de participarem da licitação.

Portanto, com base na análise realizada, concluímos que a impugnação apresentada não possui fundamentos suficientes para justificar a modificação das especificações técnicas estabelecidas no edital. Ressaltamos que a licitação está em conformidade com os princípios legais e não compromete o caráter competitivo do processo.

### III – DECISÃO:

Com esteio nos argumentos acima, decidem o Pregoeiro e a Equipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

de Apoio em julgar **IMPROCEDENTE** as impugnações ofertadas pelo Sr. Célio Ferraz Alves Flores, mantendo-se inalteradas as disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Jacaraci-BA, em 12 de julho de 2023.

João Paulo da Silva Souza  
Pregoeiro

Breno Braga Dantas  
Equipe de Apoio

Valdeci Francisco de Souza  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**11/2023 PE**

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. Breno Braga Dantas e Valdeci Francisco de Souza, todos designados pela portaria municipal nº 002/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 10.520, c/c o artigo 41 da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para Julgar a **Impugnação** tempestivamente feita pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, em 07/07/2023 após o horário de expediente, em relação ao prazo para a resposta, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de dois dias úteis para fornecer uma resposta adequada às impugnações. Portanto, considerando que a impugnação foi recebida em 07/07/2023 após o expediente, a contagem do prazo de dois dias úteis teve início em 10/07/2023 e fim dia 12/07/2023, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

## **I - DOS FATOS**

A impugnação apresentada pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.** refere-se ao edital que propõe a compra de 10 veículos subcompactos de marcas nacionais.

O impugnante apresenta diferentes pontos de contestação em relação ao edital em questão. Seguem abaixo as solicitações realizadas:

1. Direção Hidráulica versus Direção Eletro-Hidráulica: O impugnante destaca que o veículo exigido no edital deve possuir direção hidráulica, porém, ele argumenta que a direção eletro-hidráulica é uma opção tecnológica que oferece vantagens, como menor esforço no volante e economia de combustível. O impugnante solicita esclarecimentos sobre a aceitação de veículos com direção eletro-hidráulica.

2. Seguros: O edital menciona a responsabilidade da contratada em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

arcar com todas as despesas e seguros relacionados ao fornecimento dos veículos. No entanto, o impugnante requer informações detalhadas sobre a natureza, quantitativo e período de cobertura dos seguros, uma vez que esses aspectos podem influenciar significativamente no preço final do objeto.

3. Valor Máximo do Edital: O impugnante destaca que o edital não especifica o valor máximo dos itens. Ele considera essa informação essencial para verificar a possibilidade de atendimento e participação. Portanto, solicita esclarecimentos sobre o valor máximo dos itens.

4. Prazo de Entrega: O edital estipula um prazo de 30 dias para entrega dos veículos após a ordem de fornecimento. No entanto, o impugnante argumenta que o processo de montagem e entrega dos veículos demanda um prazo, levando em consideração as etapas de aquisição, preparação, complementação de acessórios e entrega efetiva. Deste modo, solicita a prorrogação do prazo de entrega para 60 dias.

## **II - RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA.**

Passamos à análise do mérito.

- Considerações sobre a Solicitação de Direção Eletro-Hidráulica

Em relação à solicitação feita pela empresa impugnante sobre a possibilidade de aceitar veículos com direção eletro-hidráulica, é importante considerar a realidade do município de Jacaraci, que é um município de pequeno porte. Nesse contexto, a disponibilidade e a facilidade de manutenção dos veículos desempenham um papel crucial na eficiência da administração municipal.

O impugnante argumenta que a direção eletro-hidráulica oferece vantagens, como menor esforço no volante e economia de combustível. Embora essas características sejam relevantes, é necessário levar em consideração que o município de Jacaraci possui limitações em termos de infraestrutura de manutenção automotiva.

Devido ao seu tamanho e recursos limitados, Jacaraci pode enfrentar dificuldades na realização de reparos e manutenção de veículos com tecnologias mais recentes, como a direção eletro-hidráulica. Em casos de defeitos ou problemas nesse tipo de direção, pode ser necessário deslocar-se para cidades vizinhas, como Guanambi ou Vitória da Conquista, em busca de assistência técnica especializada.

Essa dependência de serviços de manutenção externos pode gerar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

transtornos e impactar a eficiência da administração municipal. O tempo e o custo necessários para o deslocamento e reparo dos veículos podem causar atrasos e interrupções nas atividades do município.

Considerando essa realidade, a manutenção e disponibilidade de peças de reposição devem ser aspectos a serem levados em conta ao avaliar a inclusão de veículos com direção eletro-hidráulica na licitação. É essencial garantir a facilidade e a agilidade na manutenção dos veículos, a fim de evitar possíveis interrupções nos serviços públicos.

Diante dessas circunstâncias, a administração municipal deve considerar cuidadosamente a necessidade de uma infraestrutura de manutenção adequada e disponibilidade de peças antes de optar por veículos com direção eletro-hidráulica. A viabilidade operacional e a eficiência da administração devem ser prioritárias para garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

- Natureza do Seguro Relacionado ao Fornecimento dos Veículos

Em relação à solicitação da empresa impugnante sobre informações detalhadas sobre a natureza, quantitativo e período de cobertura dos seguros mencionados no edital, é importante esclarecer o escopo e a responsabilidade dos seguros relacionados ao fornecimento dos veículos.

O edital estabelece que a contratada é responsável por arcar com todas as despesas e seguros relacionados ao fornecimento dos veículos. Nesse contexto, é relevante destacar que o seguro mencionado tem relação com o seguro relativo ao transporte dos veículos até o local de entrega.

Conforme o artigo 492 do Código Civil, os riscos da coisa correm por conta do vendedor até a efetiva entrega ao comprador. Portanto, a responsabilidade pelo seguro de transporte dos veículos até o local de entrega é do vendedor, ou seja, da contratada.

- Esclarecimentos sobre o Valor Máximo dos Itens no Edital

Em relação à solicitação da empresa impugnante referente à falta de especificação do valor máximo dos itens no edital, é importante esclarecer que a fixação de um preço máximo nos editais é uma possibilidade autorizada por lei, mas não obrigatória.

A fixação de um valor máximo tem amparo nos dispositivos legais, como o artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, que permite a fixação de preços máximos. Além disso, o artigo 48, inciso II, da mesma lei estabelece que serão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**

### **ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido.

No entanto, é relevante ressaltar que a fixação de um valor máximo não é uma exigência legal geral para todos os tipos de licitação. Essa determinação pode variar dependendo do tipo de licitação adotado. Por exemplo, para licitações do tipo "melhor técnica", o artigo 46, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de especificar o preço máximo que a Administração está disposta a pagar.

No caso específico deste edital, não há a obrigatoriedade de estipular um valor máximo, uma vez que se trata de uma licitação que não se enquadra no tipo "melhor técnica". Portanto, a ausência de um valor máximo não compromete a legalidade ou a transparência do processo licitatório.

- Considerações sobre o Prazo de Entrega Estabelecido no Edital

Em relação à solicitação da empresa impugnante referente ao prazo de entrega estipulado no edital, cabe ressaltar que o prazo estabelecido de 30 dias após a ordem de fornecimento foi definido levando em consideração a demanda e necessidade da administração.

O prazo de entrega é um elemento crucial em um processo licitatório, pois permite que a administração possa contar com os veículos dentro do prazo necessário para atender às demandas e às necessidades dos serviços públicos, no caso específico, do transporte escolar.

É importante destacar que, ao estabelecer o prazo de 30 dias, a administração considerou a complexidade do processo de montagem, preparação, complementação de acessórios e entrega efetiva dos veículos. Essas etapas fazem parte do procedimento de aquisição e têm impacto direto no prazo de entrega estabelecido.

Ademais, é preciso ponderar que a definição de um prazo mais longo, como solicitado pela empresa impugnante, pode acarretar atrasos e impactos nos serviços públicos, uma vez que a administração depende dos veículos para cumprir suas obrigações e garantir a qualidade e a continuidade do transporte escolar.

Dessa forma, a prorrogação do prazo de entrega para 60 dias, conforme solicitado pela empresa impugnante, não se mostra viável e adequada, pois poderia comprometer a operacionalidade dos serviços públicos e trazer impactos negativos para a administração.

Portanto, com base na análise realizada, concluímos que a impugnação apresentada não possui fundamentos suficientes para justificar a modificação das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

especificações técnicas estabelecidas no edital. Ressaltamos que a licitação está em conformidade com os princípios legais e não compromete o caráter competitivo do processo.

**III – DECISÃO:**

Com esteio nos argumentos acima, decidem o Pregoeiro e a Equipe de Apoio em julgar **IMPROCEDENTE** as impugnações ofertadas pela empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Jacaraci-BA, em 12 de julho de 2023.

João Paulo da Silva Souza  
Pregoeiro

Breno Braga Dantas  
Equipe de Apoio

Valdeci Francisco de Souza  
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA  
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou  
3466/2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00



### LEILÃO Nº 02-2023

A Prefeitura Municipal de Jacaraci torna público a quem possa interessar que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o Leilão nº 002/2023, que tem por objeto a alienação de 3 (três) carros, todos usados, sendo lotes remanescentes, oriundos do leilão 01-2023, considerados inservíveis de recuperação antieconômica para o uso do Município. A sessão se dará dia **10 de agosto de 2023, às 09:30 horas**, no Teatro Centenário Custódia Silva de Abreu localizado a Rua Castro Alves - Centro – Jacaraci – Bahia. (Ref; ao lado do Banco do Brasil.) Tel:(77)3466-2151. O edital e seus anexos estão à disposição no site <http://www.jacaraci.ba.gov.br/>.

Jacaraci-Bahia 12 de julho de 2023

**Wagner Matheus Silva Domingues**  
Leiloeiro Oficial Do Município